

01-0547/2004



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0547 / 2004 DE 2004

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0547 / 2004 DE 14/12/2004

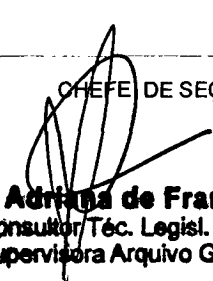
PROMOVENTE: VEREADOR MYRYAM ATHIE

EMENTA: DISPÕE SOBRE FEIRAS DE ARTE, ARTESANATO E ANTIGUIDADES
NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DAS SECRETARIAS
MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

OBSERVAÇÕES: RECONSTITUÍDO EM 07/12/2012

ARQUIVADO EM 16/12/2011

CHEFE DE SEÇÃO


Adriana de França Silva
Consultor Téc. Legisl. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 2	do anexo -
do proc. nº 01-547	de 2004
MARIA A. M. G. NICKER	
Técnico Administrativo	
RF 11.110	

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

São Paulo, 07 de dezembro de 2012

Memo CCE nº 129/2012

Ao
Exmo. Sr. Presidente da CMSP
Vereador José Police Neto

Considerando que o Projeto de Lei nº 547/2004, de autoria da Vereadora Myryam Athie, que "Dispõe sobre feiras de arte, artesanato e antiguidades na estrutura organizacional das secretarias municipais, e dá outras providências".

Considerando ter decorrido o prazo previsto no art. 63, § 4º do Regimento Interno, sem a devolução dos autos à Secretaria da Comissão.

Solicito a reconstituição dos autos, para prosseguimento da regular tramitação.

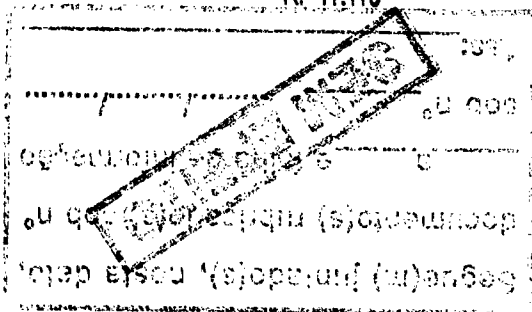
Atenciosamente,

Vereador Claudio Fonseca
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

CEP - SEP.22 - 06/12/2012 - 17:17 - 003120 - 1/1

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 12 e folha de informação
sob nº 13. 07, 12, 2012
Ass: [assinatura]

Maria Aparecida M. S. Nicker
Técnico Administrativo
RF 11.110





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 2 do anexo —
do proc. nº 01-547 de 2004
MARIA A. M. G. NICKER
Técnico Administrativo
RE 11.110

Papel para informação, rubricado como folha nº 1.110

do processo nº de 20.....,/...../..... (a)

À SGP.22

Senhora Supervisora:

Face ao requerimento de fls 01, proceda-se à reconstituição dos autos do Projeto de Lei nº 547/2004, conforme determina o item 15.1 do Ato nº 1124/2010. Após, encaminhe-se nos termos regimentais.

São Paulo, 07/12/12.

Vereador José Police Neto
Presidente CMSP

PROJETO DE LEI 01-0547/2004 da Vereadora Myryam Athie (PPS)

"Dispõe sobre Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidade na Estrutura organizacional das Secretarias Municipais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º As Feiras de Arte, Arte e Antiguidade. Cuja fiscalização é feita pela Secretaria Municipal de Abastecimento, pela Lei 13.169 de 11 de julho de 2001, passam a integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º Fica criada uma Coordenadoria para o segmento de Arte, uma para o de Artesanato e uma para o de Antiguidade, com a finalidade de ouvido o Conselho da Feira, criado pelo Decreto 43.798, de 16 de setembro de 2003, promover à integração das áreas, levando em consideração suas peculiaridades, e otimizar a organização das feiras mencionadas no artigo 1º desta lei.

Parágrafo único – O Coordenador deverá ser um profissional da área da Cultura, pertencente ao quatro de funcionários efetivos da Prefeitura Municipal de São Paulo, indicado pelo Secretário Municipal da Cultura, com mandato de 1(um) ano, permitida a recondução.

Art. 3º São atribuições de cada Coordenadoria:

I – Classificar e organizar as Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidade, bem como elaborar e editar normas a elas pertinentes, orientando e supervisionando o cumprimento da legislação que regula a matéria;

II – fiscalizar os testes para os candidatos a permissão de uso, bem como estabelecer critérios de avaliação e respectiva revalidação;

III – manter atualizada a planta cadastral das Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidade, bem como o cadastro, inscrição e prontuário de cada expositor;

IV – estabelecer, em conjunto ou separadamente, conforme o caso, a programação dos usos e da realização das feiras em caráter excepcional, relacionadas com a arte, artesanato e antiguidade, com a participação apenas de expositores devidamente cadastrados no Município.

V – programar outras atividades que estimulem e difundam a cultura artesanal;

VI – fiscalizar o cumprimento das normas legais relativas às Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidade, bem como as atividades a elas vinculadas.

Art. 4º Dentro das Coordenadorias deverá ser criada uma Subcoordenadoria para cada grupo constante do Decreto 43.798, de 16 de setembro, dirigida por um Subcoordenador, com a função de levar aos coordenadores os pleitos do grupo que representa.

Parágrafo único – O Subcoordenador será eleito entre os expositores de cada grupo, com mandato de 1(um) ano, desempenhando as funções sem remuneração e sem vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de São Paulo.

Art. 5º A atualização da matrícula prevista no Decreto 43.789, de 16 de setembro de 2003, deverá ser feita a cada 3(três) anos para os expositores com idade acima de 60 (sessenta) anos.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes".

PL 547-2004

JUSTIFICATIVA

Entre as atribuições do Município, por força do artigo 191 da Lei Orgânica, encontra-se a de apoiar, incentivar, valorizar e difundir as manifestações culturais.

Neste contexto, as Feiras de Artes, Artesanatos e Antiguidades realizadas no Município, constituem um importante canal de difusão cultural, agregando a este aspecto a relevância econômica e social.

Talvez pela existência de outros elementos além do cultural, tais feiras tenham sido inseridas na estrutura da Secretaria Municipal de Abastecimento.

No entanto, um olhar mais profundo demonstra que, inobstante os outros aspectos envolvidos na realização das feiras, como o social, o econômico, os sanitários, os urbanísticos, entre outros, o principal valor envolvido é o cultural.

O presente projeto tem por finalidade, transferir a responsabilidade da realização das Feiras de Artes, Artesanato e Antiguidades à Secretaria Municipal de Cultura, atendendo a um anseio dos expositores, não usurpando, é claro, a função de outras Secretarias em relação às competências a elas relativas.

Além disso, o projeto cria Coordenadorias distintas para Artes, Artesanatos e Antiguidade uma vez que, embora todas sejam manifestações artísticas e culturais, cada uma tem suas peculiaridades.

Dentro das Coordenadorias, o projeto cria também as Subcoordenadorias, uma para grupo constante do Decreto 43.798, de 16 de setembro de 2003.

Assim, visando promover uma melhor adequação das Feiras de Artes, Artesanatos e Antiguidade, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação do projeto.

PARECER Nº 425/2005 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº. 547/04.

Trata-se de projeto de lei de autoria da nobre vereadora Myryam Athie que, visa dispor sobre Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades, pretendendo, inclusive, transferir sua fiscalização da Secretaria Municipal do Abastecimento para a Secretaria Municipal da Cultura, criar uma Coordenadoria para cada um dos segmentos (Arte, Artesanato e Antiguidades), estabelecer a forma de escolha do Coordenador e as funções de cada Coordenadoria, além de tratar da criação de Subcoordenadorias.

Quanto a competência de iniciativa prevista no artigo 13 da Lei Orgânica do Município, resta absolutamente clara a capacidade da Câmara Municipal para legislar sobre assuntos de interesse local (inciso I), bem como, criar, estruturar e atribuir funções às Secretarias e aos Órgãos da Administração Pública (inciso XVI).

Pelo exposto, somos pela

LEGALIDADE

Entretanto, a fim de adequar o presente projeto de lei à melhor técnica legislativa, apresentamos o seguinte substitutivo.

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI 547/2004

Dispõe sobre a fiscalização das Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidade pela Secretaria Municipal da Cultura, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. A atribuição de fiscalizar e administrar as Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidade passa a ser conferida à Secretaria Municipal da Cultura e, no âmbito local, ao órgão responsável pela área da cultura, nas Subprefeituras.

Parágrafo único. A Divisão Técnica de Fiscalização de Feiras de Antiguidades e Artesanato, criada pelo artigo 16, IV, da Lei Municipal 13.169, de 11 de julho de 2001, deixa de integrar a Secretaria Municipal de Abastecimento e passa a fazer parte da Secretaria Municipal da Cultura.

Art. 2º. Ficam criadas junto à Divisão Técnica de Fiscalização de Feiras, Antiguidades e Artesanato, três Coordenadorias distintas para cada um dos segmentos de Arte; de Artesanato; e de Antiguidade, com a finalidade de otimizar a organização das feiras, promovendo as respectivas peculiaridades e a integração das áreas.

Art. 3º. Os Coordenadores deverão ser profissionais da área da Cultura, pertencente ao quadro de funcionários efetivos da Prefeitura Municipal de São Paulo, indicados pelo Secretário Municipal da Cultura.

Art. 4º. São atribuições de cada uma das Coordenadorias:

I - classificar e organizar as Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidade, bem como elaborar e editar normas a elas pertinentes, orientando e supervisionando o cumprimento da legislação que regula a matéria;

II - fiscalizar os testes para os candidatos a permissões de uso, bem como estabelecer critérios de avaliação e respectiva revalidação;

III - manter atualizada a planta cadastral das Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidade, bem como o cadastro, inscrição e prontuário de cada expositor;

IV - estabelecer, em conjunto ou separadamente, conforme o caso, a programação dos usos e da realização das feiras em caráter excepcional, relacionadas com a arte, artesanato e antiguidade, com a participação apenas de expositores devidamente cadastrados no Município;

V - programar outras atividades que estimulem e difundam a cultura artística e artesanal;

VI - fiscalizar o cumprimento das normas legais relativas às Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidade, bem como as atividades a elas vinculadas.

Art. 5º. Dentro de cada uma das Coordenadorias de Ação Social e Desenvolvimento das respectivas Subprefeituras deverá ser criada uma Subcoordenadoria para cada grupo de Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades dirigidas cada uma por um

Folha nº 6 do anexo —
do proc. nº 02-547 de 2004
MARIA A. M. G. NICKER
Secretaria Administrativa
RF 11.110

Subcoordenador, com a função de levar aos coordenadores os pleitos do grupo que representa.

Parágrafo único. O Subcoordenador será eleito entre os expositores de cada grupo, com mandato de 01(um) ano, desempenhando as funções sem remuneração e sem vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de São Paulo.

Art. 6º. Para os expositores com idade acima de 60 (sessenta) anos, a obrigação de providenciar; perante a Coordenadoria de Ação Social e Desenvolvimento da respectiva Subprefeitura; a atualização e revalidação de sua matrícula, a cada 03(três) anos.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação, procedendo à revisão dos atos normativos que dispõe sobre a matéria, especialmente, o Decreto nº 43.798, de 16 de setembro de 2003.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 25/5/05

Celso Jatene – Presidente

Soninha – Relatora

Aurélio Miguel

Jooji Hato

Russomanno

PUBLICADO DOC 25/04/2008, PÁG. 108

PARECER Nº 376/2008 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 547/2004.

Trata-se de projeto de lei de autoria da Nobre Vereadora Myryam Athiê, que visa estabelecer que as Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidade passem a integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura.

A Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela legalidade da proposta, exarando substitutivo para adequá-la à melhor técnica legislativa.

Foi aprovado por esta D. Comissão requerimento de informações, apresentado por esta Vereadora, solicitando informações à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, para que prestasse esclarecimentos sobre as atribuições da Divisão Técnica de Fiscalização de Feiras de Antiguidades e Artesanato, e à Secretaria Municipal da Cultura, para que se manifestasse acerca do mérito e da viabilidade da proposta em análise.

De acordo com a resposta encaminhada pela Supervisão Geral de Abastecimento, por força do Decreto nº 43.798, de 16 de setembro de 2003, os Subprefeitos, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação, têm competência para "a normatização, criação, oficialização, extinção e funcionamento das feiras de arte, artesanato e antiguidades".

A Secretaria Municipal de Cultura não foi consultada, pois já havia se manifestado sobre a proposta, como pode se verificar às fls. 11/13 destes autos. De acordo com a citada manifestação, ao versar sobre "o uso privado de espaço público para atividades comerciais e não atividades propriamente culturais", o projeto em comento não reuniria condições de prosperar, pois a regulação e a fiscalização das atividades em questão não são afetas à área da Cultura, mas, à área do turismo.

A São Paulo Turismo e a Secretaria Municipal de Gestão também se manifestaram contrários à proposta.

Vale ressaltar que quando o projeto de lei em análise foi elaborado, a gestão e a fiscalização de feiras de arte, antiguidade e artesanato eram feitas pela Secretaria Municipal de Abastecimento, hoje extinta. Fazia sentido, pois, que a venda de produtos relacionados a antiguidades, arte e artesanato não fosse regulada pela mesma Secretaria e sob a mesma lógica que norteava a realização de feiras livres, voltadas à venda de produtos alimentícios.

Nesse sentido, a transferência da gestão dessas feiras para a Secretaria Municipal de Cultura, ainda que não ideal, fazia sentido. Com o advento da descentralização da gestão de serviços públicos, entendemos que as Subprefeituras têm vocação para tratar do assunto de forma muito mais eficiente que a Secretaria Municipal de Cultura, que deve, por sua vez, concentrar seus esforços na promoção de atividades artísticas e culturais de caráter eminentemente público.

Sendo assim, em que pesem os meritórios propósitos de sua autora, entendemos que a propositura em tela não reúne condições de prosperar, sob a ótica dos princípios que devem nortear a Administração Pública.

Pelo exposto, contrário é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 24/04/08.

Aurélio Nomura - Presidente

Soninha - Relatora

Gilson Barreto

José Rolim

Marta Costa

VOTO VENCIDO DO RELATOR VEREADOR JOSÉ AMÉRICO AO PROJETO DE LEI Nº 547/04.

De autoria da nobre Vereadora Myryam Athie, o presente projeto estabelece que as Feiras de Arte, Arte e Antiguidade, cuja fiscalização é feita pela Secretaria Municipal de

Abastecimento, pela Lei nº 13.169/01, passam a integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura.

O projeto em tela cria uma Coordenadoria para o segmento de Arte, uma para o de Artesanato e uma para o de Antiguidade, com o objetivo de promover a integração dessas áreas, classificar e organizar as feiras mencionadas, fiscalizar os testes para os candidatos à permissão de uso e otimizar a organização das referidas feiras.

Além da Coordenadoria, será criada uma Subcoordenadoria para cada grupo constante do Decreto nº 43.798/03, dirigida por um Subcoordenador, eleito pelos expositores para um mandato de um ano, sem remuneração e sem vínculo empregatício com a Prefeitura, e que terá por função levar aos Coordenadores os pleitos do grupo que representa.

De acordo com a justificativa, objetiva-se apoiar, incentivar e difundir as manifestações culturais, e também atender a uma reivindicação dos expositores das feiras mencionadas, sem usurpar a função de outras Secretarias em relação às suas competências.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo à iniciativa, visando adequá-la à melhor técnica legislativa.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do substitutivo citado.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 24/04/08.

José Américo – Relator

Jorge Borges

Ementa: DISPOE SOBRE FEIRAS DE ARTE, ARTESANATO E ANTIGUIDADES
NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DAS SECRETARIAS
MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor(es):

. Vereador(a) MYRYAM ATHIE (PPS)

Apresentado em.....: 14/12/2004

Autuado em.....: 14/12/2004 - Processo 01-547/2004

Proc. anexados.....: 13-00041/2005 em 16/02/2005

15-1608/2006 em 16/10/2006

Leitura.....: 14/12/2004, na Sessao Ordinaria 355, Legislatura 13-4

Publicado.....: no D.O.M. em 15/12/2004, pagina 74, coluna 3

Palavra(s) chave(s): ATUALIZACAO / COMPETENCIA / COORDENADOR / COORDENADORIA
/ CRIACAO / DECRETO 43.798/2003 / EXPOSITOR / FEIRA DE ARTES / IDOSO /
MATRICULA / PRAZO / SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO / SECRETARIA
MUNICIPAL DE CULTURA / SERVIDOR EFETIVO / SUBCOORDENADORIA.

TRAMITACAO:

=====

I Sigla da Area		Recebimento		I Encaminhamento		I	
I CMSP	I	Data	Hora	I	Data	Hora	I
I SGP22	I	14/12/2004		I	12/04/2005	10:42	I
I JUST	I	12/04/2005	12:00	I	04/08/2005	14:43	I
I ADM	I	04/08/2005	16:00	I	28/04/2008	16:54	I
I EDUC	I	28/04/2008	17:25	I			I

Comissao(oes) designadas em 14/12/2004:

CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST OK

ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM OK

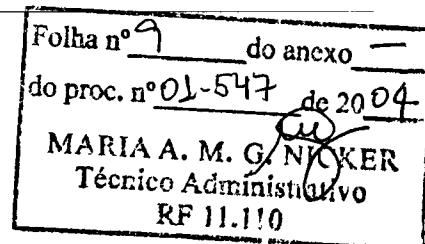
EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES - EDUC

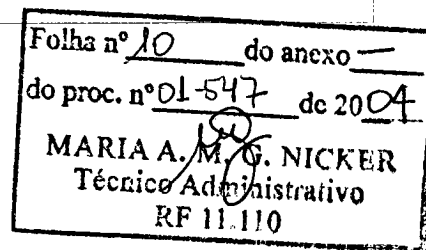
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

=>RDS nro. 41/2005, desarquivamento de proposicao (referente a(o) PL
547/2004), apresentado em 16/02/2005 pelo(a) Vereador(a) MYRYAM ATHIE
(PPS).

CCOMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

=====





PL recebido(a) em: 31/03/2005
Prazo regimental: 25/05/2005
Relator: Vereador(a) SONINHA
Designado em: 18/04/2005

RELATORIO nro. 1299/2005 --> PARECER nro. 425/2005

Apresentado em.....: 25/05/2005
Autor(a).....: Vereador(a) SONINHA
Conclusao.....: LEGALIDADE COM SUBSTITUTIVO

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) JOOJI HATO (PMDB)
..Vereador(a) CELSO JATENE (PTB)
..Vereador(a) AURÉLIO MIGUEL
..Vereador(a) ATILA RUSSOMANNO
..Vereador(a) SONINHA

Relatorio 1299/2005 transformado em PARECER (LEGALIDADE COM SUBSTITUTIVO)
nro. 425/2005 em 25/05/2005, publicado no D.O.M. em 03/08/2005, pagina
137, coluna 3.

PL liberado pela Comissao JUST em 25/05/2005.

COMISSAO DE ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM
=====

PL recebido(a) em: 04/08/2005
Prazo regimental: 23/04/2008
Relator: Vereador(a) JOSE AMERICO (PT)
Designado em: 23/03/2006

=>Pedido de vista em 14/06/2006 ate 20/06/2006 - Vereador(a) AURELIO NOMURA.

=>Oficio CMSP 112/2006 de 29/06/2006, SOLICITA INFORMACOES SOBRE PROJETOS
com prazo para resposta de 30 dias, enviado para PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
SÃO PAULO - PMSP

Prazo prorrogado de 02/08/2006 ate 02/09/2006 devido informacoes do
executivo.

=>ENCAMINHA INFORMAÇÕES COM. PERMANENTES, recebido em 16/10/2006, atraves
do(a) Ofício ATL nº 1608/06-C, enviado pelo(a) PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE

SÃO PAULO - PMSP, através do Documento Recebido nro. 1608/2006.

=>Pedido de vista em 25/10/2006 ate 15/02/2007 - Vereador(a) WADIH MUTRAN (PP).

=>Pedido de vista em 25/04/2007 ate 05/06/2007 - Vereador(a) LENICE LEMOS.

=>Pedido de vista em 06/06/2007 ate 20/06/2007 - Vereador(a) SONINHA.

=>Oficio CMSP 284/2007 de 28/06/2007, SOLICITA INFORMACOES P/COMIS. PERMANENTE, enviado para PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP

Prazo prorrogado de 11/07/2007 ate 11/08/2007 devido informacoes do executivo.

=>ENCAMINHA INFORMAÇÕES COM. PERMANENTES, recebido em 24/08/2007, através do(a) 475/07-C, enviado pelo(a) PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP, através do Documento Recebido nro. 2367/2007.

RELATORIO nro. 4016/2008

Apresentado em.....: 23/04/2008

Autor(a).....: Vereador(a) JOSE AMERICO (PT)

Conclusao.....: VOTO FAVORAVEL VENCIDO DO RELATOR

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) JOSE AMERICO (PT)

..Vereador(a) JORGE BORGES

RELATORIO nro. 4017/2008 --> PARECER nro. 376/2008

Apresentado em.....: 23/04/2008

Autor(a).....: Vereador(a) SONINHA

Conclusao.....: CONTRARIO

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) GILSON BARRETO (PSDB)

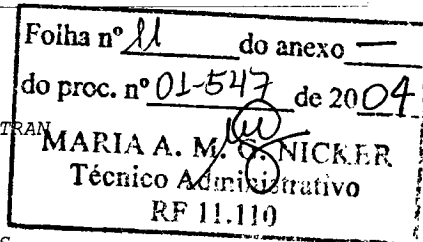
..Vereador(a) AURELIO NOMURA

..Vereador(a) MARTA COSTA

..Vereador(a) SONINHA

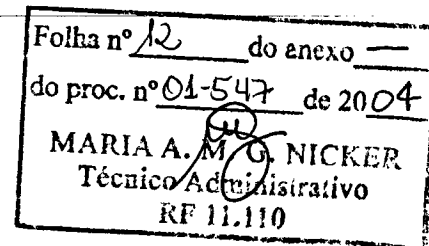
..Vereador(a) JOSÉ ROLIM

Relatorio 4017/2008 transformado em PARECER (CONTRARIO) nro. 376/2008 em



23/04/2008, publicado no D.O.M. em 25/04/2008, pagina 108, coluna 3.

PL liberado pela Comissao ADM em 23/04/2008.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 13
do processo nº 01-547 de 2004, 07/12/2012 (a)

Maria Aparecida M. G. Nogueira
Técnico Administrativo
RF 11.110

Em cumprimento ao disposto no item 15.1 do Ato nº 1124/2010 (Manual de Processos), e conforme informações do relatório do banco de dados do programa *Apoio ao Processo Legislativo (APL)*, fls. 09 a 12, informo que o presente processo foi reconstituído com as seguintes peças:

- Projeto de Lei;
- Justificativa;
- Parecer da Comissão de Constituição e Justiça;
- Parecer da Comissão de Administração Pública.

Encaminho os presentes autos à Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

07/12/12


SOLANGE RAIMONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e
Esportes
Em 07-12-12 às 18:00
RF _____

MÁRIO SERGIO HORTA
RF 101.080
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue ☒ juntado ☐ nesta data documento ☐ rubricado ☐
sob nº 14 e folha de informação nº _____
em 12/12/12
Nome _____
RF _____ SCP-12

MÁRIO SERGIO HORTA
RF 101.080
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 12 ¹⁴

do PL 0547/2004

em 07/12/12 de 2012

(a)

~~MÁRIO SERGIO HORTA~~
~~RF 101.083~~
~~Secretário~~

CERTIFICO que foi constatado o extravio dos autos do projeto de Lei nº 547/2004, de autoria da nobre Vereadora Myryam Athie. Face ao extravio, os autos não foram arquivados nos termos do artigo 275 do Regimento Interno. Verificado o fato, o Sr. Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes solicitou a reconstituição dos autos, deferida pelo Sr. Presidente da CMSP (fls. 02). São Paulo, 07/12/2012.

~~MÁRIO SERGIO HORTA~~
~~RF 101.083~~
~~Secretário~~

À
SGP.33
Para arquivamento.
São Paulo, 10/12/2012.

~~MÁRIO SERGIO HORTA~~
~~RF 101.083~~
~~Secretário~~

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº.....15.....11, 12, 12
.....

João Sousa Costa • RF 11.092
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 15
do processo **01-547** de **2004** 11/12/2012

J. Batista
José de Souza Batista
RF 11092

Obs.: Constatado extravio dos autos do PL 547/2004, de autoria
da Vereadora Myryam Athie, tendo sido reconstituído em
07/12/2012.

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 15 fls.
Arquivado em **11/12/2012**
O Funcionário

J. Batista
José de Souza Batista
RF 11092